



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: INSERE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BREJINHO – PE, NO CUSTEIO DAS DESPESAS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejinho – PE no art. 1º da Lei 516/2021, passando o Município de Brejinho a custear com as despesas de aluguel do referido Sindicato.

~~**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o aluguel para instalação do Destacamento de Polícia Militar, do Cartório de Registro de Imóvel e Civil, da Associação Comunitária de Moradores situada na zona urbana que não possua sede própria e das empresas industriais ou afins com no mínimo 10 (dez) funcionários, no Município de Brejinho.~~

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o aluguel para instalação do Destacamento de Polícia Militar, do Cartório de Registro de Imóvel e Civil, da Associação Comunitária de Moradores situada na zona urbana que não possua sede própria, das empresas industriais ou afins com no mínimo 10 (dez) funcionários e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no Município de Brejinho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para custeio das despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
Recebido em 15/03/2024
Assinatura

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

PUBLICADO EM
15/03/2024
Responsável